

CONVÊNIO DE ESTÁGIO Nº 155/2022 - UFLA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS E A PARÓQUIA NOSSA SENHORA APARECIDA DE LAVRAS, PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO POR ESTUDANTES DO CURSO DE MEDICINA, VISANDO À FORMAÇÃO PROFISSIONAL, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, criada pela Lei nº 8.956, de 15 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.078.679/0001-74, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, *Campus* Universitário, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato representada por sua Pró-Reitora de Extensão e Cultura, Sra. **CHRISTIANE MARIA BARCELLOS MAGALHÃES DA ROCHA**, portadora da Cédula de Identidade nº [REDACTED], emitida pela SSP/MG, e do CPF nº [REDACTED], no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/Reitoria nº 555, de 26/9/2008, e, de outro lado, a **PARÓQUIA NOSSA SENHORA APARECIDA DE LAVRAS** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.351.741/0001-33, com sede na cidade de Lavras, na Praça Nossa Senhora Aparecida, nº 811, CEP 37207-732, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Pároco, Padre **CLAYTON NOGUEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], emitida pela SSP/MG e do CPF nº [REDACTED], em consonância com o disposto na Lei nº 11.788, de 25/9/2008, e demais legislações afetas à matéria, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto propiciar a oportunidade de concessão de estágios obrigatórios supervisionados em áreas clínicas e cirúrgicas pelo **CONCEDENTE** aos estudantes regularmente matriculados no Curso de Graduação em Medicina da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.



DICON/PROPLAG/UFLA  
Processo: 23090.038737/2022-52

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO

São consideradas práticas pedagógicas de caráter sistemático o estágio obrigatório supervisionado que deverá ser realizado por estudantes do curso de medicina, conforme atividades previstas no Termo de Compromisso, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O estágio obrigatório será realizado por meio da prática pedagógica de caráter sistemático nas dependências do **CONCEDENTE**, ou em local no qual seu corpo clínico vier a realizar práticas médicas, sob orientação direta de preceptor.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A oportunidade concedida se traduz no conjunto de atividades de aprendizagem profissional, não empregatícia, e iniciação ao trabalho que se dê em situações reais de vida e trabalho em saúde e que se encontre, necessariamente, sob responsabilidade didático-pedagógica da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O estudante será direcionado para estagiar nas especialidades existentes no **CONCEDENTE**, sob orientação direta do preceptor e em comum acordo com o Coordenador de Estágio e o professor orientador, de acordo com as disponibilidades do **CONCEDENTE**.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Os estágios serão concedidos nos turnos da manhã, tarde e noite, nos quais serão distribuídos os estudantes em turmas e carga horária estabelecida conjuntamente entre os representantes dos partícipes.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Os estudantes poderão desenvolver pesquisa, sob a orientação de docente da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e do preceptor, visando ao desenvolvimento de saberes e fazeres capazes de contribuir na melhoria da qualidade técnica dos processos de promoção, prevenção e terapêutica em saúde, bem como instruir os processos de planejamento, implementação e avaliação de políticas públicas em saúde.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – As atividades práticas deverão ser organizadas de modo a permitir a aplicação e experimentação de conhecimentos teóricos por meio de vivências em situações reais de exercício da profissão de médico, propiciando o desenvolvimento e a consolidação da interação entre ensino, trabalho e comunidade, bem como a aprendizagem significativa e o aperfeiçoamento cultural, científico, tecnológico e de relacionamento humano dos estudantes em formação.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A aceitação de estagiários pelo **CONCEDENTE**, no recinto de suas instalações ou locais de atuação, não ensejará vínculo empregatício de qualquer natureza com o estudante, conforme o preconizado no disposto no artigo 3º da Lei nº 11.788, de 25/9/2008, pelo que fica o **CONCEDENTE** desobrigado quanto à satisfação de encargos trabalhistas e previdenciários, observados os termos legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO DE COMPROMISSO**

A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**, entre o **CONCEDENTE** e o **ESTUDANTE**, com a interveniência obrigatória da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, conforme determina o disposto no inciso II do artigo 3º da Lei nº 11.788/08.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – O Termo de Compromisso será emitido em 3 (três) vias e necessariamente será vinculado a este Convênio, para todos os fins e efeitos de direito e deverá constar, pelo menos:

- I. menção do convênio a que se vincula;
- II. dados do estagiário, do curso e seu nível, da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e do **CONCEDENTE**;
- III. identificação do professor orientador da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, que atuará de forma colaborativa, junto ao Coordenador de Estágio;
- IV. identificação do Coordenador de Estágio do **CONCEDENTE**, que será obrigatoriamente um médico pertencente ao seu Corpo Clínico e responsabilizar-se-á pela coordenação dos estágios;
- V. identificação do preceptor, que será obrigatoriamente um médico integrante do Corpo Clínico do **CONCEDENTE**, responsável pela orientação/supervisão do estudante em suas atividades práticas;
- VI. menção que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício, atendidos os requisitos e mandamentos legais;
- VII. carga horária do estágio, observada a legislação aplicável;
- VIII. previsão de duração do estágio, que não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência física;
- IX. previsão de período de recesso das atividades do estagiário, a ser gozado preferencialmente nas férias escolares;
- X. obrigação do estagiário de cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem como as normas de trabalho pertinentes ao **CONCEDENTE**, especialmente, as que resguardem a manutenção de sigilo e a veiculação de informações a que tiver acesso, em decorrência do estágio;
- XI. obrigação do estagiário e do **CONCEDENTE** de elaborarem os **RELATÓRIOS DE ATIVIDADES**, que deverão ser entregues, semestralmente, à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, sobre o desenvolvimento das tarefas que forem cometidas ao estagiário;
- XII. condições de desligamento do estagiário;
- XIII. menção de que o estagiário não receberá bolsa de complementação educacional, qualquer outra forma de contraprestação, bem como auxílio-transporte, por se tratar de estágio obrigatório;
- XIV. assinaturas do estagiário e dos responsáveis legais pelo **CONCEDENTE** e pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, bem como do orientador e do supervisor do estudante;
- XV. o número da apólice e a companhia de seguros.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO

O **CONCEDENTE**, para bem atender à finalidade do presente Convênio, obriga-se a oferecer e propiciar aos estagiários todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o **PLANO DE ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO**, previamente elaborado e aprovado, bem como designando supervisores para acompanhar e auxiliar os estudantes.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O PLANO DE ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO, elaborado em conjunto pelo estudante, pelo **CONCEDENTE** e pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, deverá ser incorporado ao Termo de Compromisso e ser renovado, por meio de Aditivos, à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – No PLANO DE ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO serão estabelecidas as condições do estágio, devendo estas serem adequadas à proposta pedagógica do curso, à etapa e à modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA JORNADA DE ATIVIDADES EM ESTÁGIO

A jornada de atividades dos estagiários será estabelecida pelo **CONCEDENTE** em conjunto com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, em conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, sem prejuízo das atividades escolares do estagiário.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A carga horária a que se refere o *caput* da presente Cláusula deverá estar consignada no Termo de Compromisso mencionado na Cláusula Terceira, conforme previsto em sua subcláusula única, inciso VI.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A jornada de estágio não deve ser superior a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O estágio a ser realizado nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo com o estagiário e o **CONCEDENTE**, sempre com a interveniência da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – A jornada de atividades do estágio será reduzida, pela metade, nos dias de avaliações periódicas e finais de aprendizagem, conforme comunicação das datas de avaliações escolares pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** ao **CONCEDENTE**, mediante o envio de calendário acadêmico.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS

Constituem obrigações dos partícipes:

I - da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** por meio da Pró-Reitoria de Graduação e da Coordenação do Curso de Medicina:

a) definir todas as atividades dos estágios supervisionados e adequá-las continuamente de acordo com as avaliações conjuntas realizadas sistematicamente pelas duas instituições;

b) promover mediante projetos específicos e sob demanda, cursos de capacitação e aprimoramento aos funcionários e preceptores do **CONCEDENTE**;

c) alocar no **CONCEDENTE**, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, computadores em regime de comodato com acesso livre ao portal CAPES com o objetivo de promover educação permanente para estudantes e o corpo clínico do **CONCEDENTE**;

d) participar junto com a Comissão de Ensino e Pesquisa do **CONCEDENTE** da seleção dos preceptores, dentre os médicos do corpo clínico do **CONCEDENTE** que se interessam pela atividade de preceptor, sendo a seleção baseada nos objetivos dos estágios supervisionados previstos no Projeto Pedagógico do Curso;

e) providenciar junto ao Ministério da Saúde ou com recursos próprios da Universidade Federal de Lavras, o pagamento de bolsa para os preceptores;

f) responsabilizar-se pela avaliação do estudante, realizando-a juntamente com o preceptor do **CONCEDENTE**, conforme diretrizes estabelecidas na proposta pedagógica do curso;

g) celebrar com os estudantes e com o **CONCEDENTE**, os respectivos Termos de Compromisso de Estágio, conforme definido na Cláusula Quinta do presente Instrumento;

h) providenciar seguro de acidentes pessoais para a cobertura de qualquer acidente que possa ocorrer ao estagiário, inclusive acidentes com objetos perfuro cortantes durante a realização das atividades práticas, de acordo com a Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008;

i) enviar ao **CONCEDENTE**, com antecedência mínima de uma semana, a relação nominal dos estudantes que farão o estágio supervisionado na qual constará, além da identificação pessoal, o período curricular, a área em que poderá ser realizado o estágio, sua carga horária e o cronograma de suas aulas;

j) exigir do estagiário a elaboração e apresentação semestral de relatório, no qual conste descrição minuciosa das atividades por ele realizadas, contendo uma auto-avaliação crítica de seu desempenho, bem como visto e assinatura de ciência, dados tanto pelo Coordenador de Estágio do **CONCEDENTE** quanto pelo professor orientador de estágio;

k) zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio;

l) comunicar ao **CONCEDENTE**, por escrito e no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

m) comunicar periodicamente e por escrito ao **CONCEDENTE** sobre eventuais abandonos de curso, trancamentos de matrícula ou demais hipóteses de interrupção/suspensão do curso por parte dos estagiários que vierem a firmar Termo de Compromisso de Estágio em decorrência deste Convênio;

II - do **CONCEDENTE**:



- a) receber os estudantes encaminhados pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, prestando aos mesmos esclarecimentos sobre as condições de realização do estágio;
- b) participar, juntamente com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, da adequação do Plano de Atividades durante cada estágio;
- c) fornecer à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** os critérios que nortearão a distribuição dos estagiários na instituição, tendo em vista as atividades a serem desenvolvidas;
- d) disponibilizar o número de vagas e as clínicas/setores para a realização das atividades a partir da demanda da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;
- e) analisar cada Plano de Atividade, a fim de verificar sua viabilidade na Instituição Hospitalar;
- f) liberar aos estudantes espaços físicos, bancos de dados e outros que sejam necessários para o cumprimento do Plano de Atividade acordado entre os partícipes;
- g) participar do processo de avaliação dos estudantes conforme diretrizes do Projeto Pedagógico do Curso de Medicina;
- h) proporcionar aos estudantes condições adequadas à execução das atividades do estágio;
- i) encaminhar, oficialmente, informações sobre o desenvolvimento das atividades dos estudantes que venham a ser solicitadas pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;
- j) supervisionar, por meio de preceptoria, as atividades dos estudantes conforme planejamento realizado com o professor orientador;
- k) facilitar o desenvolvimento das pesquisas realizadas por docentes e estudantes da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, de acordo com as normas do Comitê de Ética em Pesquisas (CEP) dos partícipes;
- l) celebrar, em conjunto com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, Termo de Compromisso de Estágio com os estudantes que forem previamente designados por esta para a realização de estágio no **CONCEDENTE**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUPERVISÃO

Os estudantes deverão ter orientação direta em suas atividades no **CONCEDENTE** de preceptores pertencentes ao corpo clínico deste e supervisão de docentes da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** credenciados, em número a ser definido pelo Colegiado do Curso de Medicina para atuarem em interface com o orientador e o Coordenador de Estágio.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

As atividades práticas dar-se-ão, única e exclusivamente, em proveito dos estudantes, não ensejando, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício dos estudantes com o **CONCEDENTE**, de acordo com a legislação vigente que regula a matéria.

#### CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO

Os resultados obtidos a partir da execução do presente convênio deverão ser periodicamente analisados pelos partícipes, oportunidades em que poderão ser propostas alterações para aprimoramento, que, se aprovadas, e demandado alteração de disposição do presente termo, serão implementadas mediante a assinatura de Termo Aditivo. Serão fiscais deste Convênio o Coordenador e o Coordenador Adjunto do Curso de Medicina.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO USO DE PRONTUÁRIOS

O **CONCEDENTE** permitirá aos estudantes e docentes o acesso aos registros e aos prontuários dos pacientes em acompanhamento, supervisionados de acordo com as normas internas da instituição e obedecendo ao código de ética profissional, especialmente no que diz respeito ao caráter sigiloso dos mesmos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de 10 (dez) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com antecedência de até 30 (trinta) dias do vencimento, caso haja interesse dos partícipes, mediante celebração de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

Este Instrumento poderá, a qualquer tempo, independentemente de justificativas, ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, sem indenizações ou ônus de espécie alguma, desde que o partícipe interessado em denunciá-lo comunique ao outro a sua intenção com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, ressalvados os estágios já iniciados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

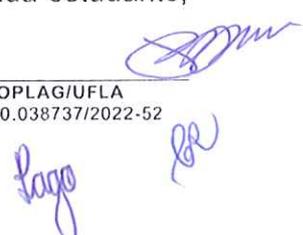
Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o partícipe prejudicado rescindir o presente Convênio, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer acréscimos ou alterações no presente Convênio deverão constar de **TERMOS ADITIVOS**, os quais passarão a fazer parte integrante deste Instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

A duração do estágio será estabelecida pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, de acordo com Projeto Político Pedagógico do Curso de Medicina e acordada com o **CONCEDENTE** no Termo de Compromisso de Estágio celebrado e aprovado pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, não podendo exceder a 2 (dois) anos para cada estudante, nos termos do artigo 11 da Lei nº 11.788/2008.



**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A duração máxima de 2 (dois) anos do estágio poderá ser excedida em se tratando de estagiário portador de deficiência.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Concluído o curso, o estudante não poderá subsistir nas atividades práticas no **CONCEDENTE** como estagiário, sob qualquer pretexto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE BOLSA**

Pela realização do estágio objeto do presente convênio, os estagiários não perceberão por parte do **CONCEDENTE**, nenhuma bolsa, ajuda de custo ou qualquer outro valor pecuniário, haja vista tratar-se de estágio curricular e obrigatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECESSO**

Será assegurado a todo estagiário, cuja duração de estágio seja igual ou superior a 1 (um) ano, um recesso não-remunerado de 30 (trinta) dias, gozado preferencialmente no período de férias escolares.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Na hipótese da duração do estágio objeto do presente Convênio ser inferior a 1 (um) ano, o recesso a que se refere o caput desta cláusula será concedido em período proporcional à duração do estágio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO NÚMERO MÁXIMO DE ESTAGIÁRIOS**

A limitação máxima de estagiários elencada no artigo 17, caput e seus incisos da Lei nº 11.788/2008 não se aplica aos estágios objeto do presente convênio, na medida em que este versa sobre cursos de nível superior, nos termos do § 4º do artigo supramencionado.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Dez por cento das vagas destinadas à realização de estágios serão oferecidas a pessoas portadoras de deficiência, desde que preenchidos todos os requisitos legais para concessão do estágio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Convênio será publicado, na forma de extrato, no Boletim Interno da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

Por força do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir eventuais controvérsias resultantes do presente Convênio é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Lavras, Estado de Minas Gerais.

